

**LEI Nº 2.701, DE 19 DE JUNHO DE 2007**

**Disciplina a realização de Pesquisas de opinião pública para avaliação de indústrias, comércios, prestadores de serviços e profissionais liberais no âmbito do Município e dá outras providências.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As Empresas interessadas em realizar pesquisas de opinião pública, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, para avaliar o desempenho de forma direta ou indireta, de indústrias, comércios, prestadores de serviços e profissionais liberais, deverão observar os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

**§ 1º** - A avaliação de que trata este artigo poderá ser quantitativa, qualificativa, ou qualquer outro método e critério, enquadrando-se nesta Lei, toda e qualquer pesquisa que vise a divulgação dos resultados, seja de forma pública, mediante a emissão de certificado ou comprovante de classificação do avaliado.

**§ 2º** - A observância desta Lei não dispensa a Empresa interessada do cumprimento de outras Legislações.

**ARTIGO 2º** - A Empresa pesquisadora deverá requerer a emissão de Alvará de Licença para a realização do serviço devendo anexar ao pedido:

- I – Cópia do Contrato Social;
- II – Cópia do Cartão do CNPJ;

III – Nome e qualificação do responsável técnico do serviço e, em sendo profissão regulamentada, cópia do registro junto ao Conselho Profissional competente;

IV – Relação contendo: nome e qualificação dos funcionários que realizam a pesquisa de campo;

V – Indicação do período (início e final) do trabalho de pesquisa;

VI – Especificação do tipo de pesquisa, bem como da metodologia que será aplicada;

VII – Indicação do número de entrevistados, bem como do tipo de empresas ou profissionais que serão pesquisados.

**ARTIGO 3º** - Requerido o Alvará nos termos do artigo anterior, o pedido será submetido à análise do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor que emitirá parecer sobre a viabilidade da pesquisa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** - Compete ao Conselho de Defesa do Consumidor, por qualquer de seus membros, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, o Conselho de Defesa do Consumidor poderá se valer dos fiscais de posturas do Município.

**§ 3º** - No prazo previsto neste artigo, o conselho poderá convocar o responsável técnico pela pesquisa para prestar esclarecimento.

**ARTIGO 4º** - Emitido o parecer conclusivo pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o município expedirá o competente Alvará de Licença mediante o pagamento dos impostos e taxas devidos.

**§ 1º** - A base de cálculo do imposto sobre serviço é o contrato de prestação de serviços da pesquisa e, na sua ausência, qualquer valor cobrado do pesquisado à título de colaboração.

**§ 2º** - Em todos os papéis, documentos ou certificados, a empresa pesquisadora fará constar o número do Alvará de Licença previsto nesta Lei, sob pena de serem, tais papéis, documentos ou certificados considerados clandestinos e sujeitos à apreensão pela fiscalização municipal.

**ARTIGO 5º** - Fica instituída uma multa de 200 UFIRs, a ser aplicada a qualquer empresa ou pessoa física que não respeitar as disposições desta lei, sem prejuízo dos serviços previstos no parágrafo 2º do artigo 4º.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 19 de junho de 2007.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 19 de junho de 2007.

**ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO**

**FERNANDO RANI NETO  
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**